



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 01/2016
De 03 de agosto de 2016

**Fixa os subsídios dos Vereadores para a
Legislatura 2017/2020 e dá outras
providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boquim – SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou a este Plenário Decreto Legislativo nº 01/2016 com o escopo de fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2017/2020, sendo aprovado pelos dignos pares nos seguintes termos.

Art.1º - Os Vereadores do Município de Boquim, Estado do Sergipe, na legislatura do período de 2017 a 2020, perceberão subsídio mensal fixado nos termos do presente Decreto Legislativo, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 c/c art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), como também a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, artigo 1º, II, do TCE/SE.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. – Na forma disposta no artigo anterior, na legislatura 2017 a 2020 os Vereadores do Município de Boquim perceberão subsídio mensal fixado em uma única parcela, no valor total de R\$. 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a título “Subsídio Vereador”.


Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desde decreto Legislativo, consoante norma expressa do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.


Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE
Em 03, de agosto de 2016


JACKSON COSTA SANTOS
Presidente


JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS FILHO
Vice-Presidente


SILVIO SOARES DOS SANTOS
1º Secretário


JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei supra.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2016, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários tendo como base de fixação o art.29, inciso V c/c art. 37, X respectivamente da Constituição Federal, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19, III c/c art.20, III, "b", ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa com pessoal do Executivo e respeitada a Resolução 202/2001 do TCE/SE, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017/2020, em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Secretaria da Câmara Municipal de Boquim/SE
Em 08 DE JUNHO DE 2016.


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
(1º Secretário)


JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
(2º Secretário)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

03/08/16
[Handwritten signature and stamp]

PROJETO DE LEI Nº 04 / 16 De 08 de junho de 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boquim/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei nº 04/2016 que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, para a legislatura 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional);
- II- A fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;
- III- Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terá o seguinte valor:

- I- **PREFEITO:** R\$ 30.300,00 (trinta mil trezentos reais);
- II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art.4º- Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

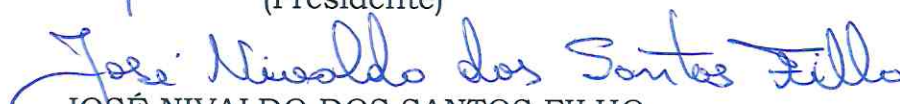
- a) A 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) A 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.


Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE
Em 08 de junho de 2016


JACKSON COSTA SANTOS
(Presidente)


JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS FILHO
(Vice-presidente)


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
(1º Secretário)


JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
(2º Secretário)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 03, 08, 16

Presidente

1º secretário

2º secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016

O Vereador abaixo firmado, com assenta nesta Câmara Municipal de Vereadores de Boquim, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação e deliberação do Plenário a presente Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 04/2016, de 08 de junho de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA


MODIFICA O DISPOSTO EM ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2016:

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 04/2016, que estabelece “o valor dos subsídios referidos nesta Lei terá o seguinte valor”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor dos subsídios referidos nesta Lei terá o seguinte valor:

- I. PREFEITO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);**
- II. VICE-PREFEITO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
- III. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)**

Plenário da Casa Legislativa, 02 de agosto de 2016.


José Raimundo Neves de Santana
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 03/08/16
Presidente
Secretário

Projeto Decreto Legislativo nº 01/2016
De 08 de junho de 2016

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boquim – SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art.1º - Os Vereadores do Município de Boquim, Estado do Sergipe, na legislatura do período de 2017 a 2020, perceberão subsídio mensal fixado nos termos do presente Decreto Legislativo, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 c/c art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal-LRF), como também a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, artigo 1º, II, do TCE/SE.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. – Na forma disposta no artigo anterior, na legislatura 2017 a 2020 os Vereadores do Município de Boquim perceberão subsídio mensal fixado em uma única parcela, no valor total de R\$. 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a título “Subsídio Vereador”.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desde decreto Legislativo, consoante norma expressa do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE
Em 08, de junho de 2016


JACKSON COSTA SANTOS
Presidente


JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS FILHO
Vice-Presidente


SILVIO SOARES DOS SANTOS
1º Secretário


JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA do Projeto de Decreto Legislativo supra.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, §1º, todos da Constituição Federal, Resolução 202/2001 – TCE/SE, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior e não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios dos Edís para a Legislatura 2017/2020, em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Secretaria da Câmara Municipal de Boquim/SE
Em 08 de junho de 2016.


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
(1º Secretário)


JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
(2º Secretário)